

## **COMISSÃO ESPECIAL - PEC 45/19 - REFORMA TRIBUTÁRIA**

**EMENDA N°                  À PEC 45, DE 2019**

**(Da Sra. Tabata Amaral e Do Sr. Felipe Rigoni)**

Acrescenta piso para alíquota singular do imposto sobre bens e serviços vinculada à seguridade social.

Art. 1º. Altere-se, no art. 1º da PEC 45 de 2019, a redação do inciso I do parágrafo único do art. 159-E

“Art. 159-E.....

.....  
Parágrafo único.

I - as alíquotas singulares relativas às destinações de que tratam os incisos I, IV a VII do art. 159-A e o inciso III do art. 159-B não poderão ser fixadas em percentual inferior ao das respectivas alíquotas singulares de referência, apuradas nos termos do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

Atualmente, a Seguridade Social é definida na Constituição Federal, como um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. A Seguridade Social tem como objetivos a universalidade da cobertura e do atendimento, a uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais, a seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços, a irredutibilidade do valor dos benefícios, a equidade na forma de participação no custeio, o caráter democrático e descentralizado da administração e a diversidade da base de financiamento.

No início de agosto do presente ano, a Câmara dos Deputados aprovou texto de reforma da previdência, que atualmente está sendo apreciado no Senado

Federal, com medidas que buscam garantir a sustentabilidade da previdência social, que atualmente representa a maior parcela dos gastos da seguridade social. No bojo da discussão da reforma da previdência, ficou evidente a necessidade de garantir o adequado financiamento para a seguridade social de forma a assegurar que os benefícios futuros possam ser honrados. O resultado da previdência social (benefícios pagos menos as contribuições) em 2018 foi deficitário em R\$ 195,2 bilhões.

Cumpre acrescentar que entre os tributos que estão sendo unificados pela Proposta de Emenda Constitucional nº 45 de 2019 está a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS). Dessa forma, a despeito de ser uma despesa obrigatória, faz-se mister assegurar bases de financiamento para a seguridade social.

O objetivo da presente emenda à Proposta de Emenda Constitucional nº 45 de 2019 é trazer para a discussão da Reforma Tributária a importância de também se considerarem instrumentos para garantir a sustentabilidade do sistema de seguridade social, de maneira a prever nova trajetória de deterioração de seu resultado. Apenas com atenção especial do Estado à seguridade social é que pode haver esperança de estar no caminho do desenvolvimento, razão pela qual contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,      de setembro de 2019.

---

**Deputada TABATA AMARAL**

**PDT/SP**

---

**Deputado FELIPE RIGONI**

**PSB/ES**